MERCOSUL/GMC/RES. N° 36/01

REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE FLAMABILIDADE DOS MATERIAIS

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N° 91/93, 152/96 e 38/98 do Grupo Mercado Comum e o Projeto de Resolução N° 21/99 do SGT N° 3 "Regulamentos Técnicos e Avaliação de Conformidade".

CONSIDERANDO:

Que o mercado interior implica em um espaço sem fronteiras internas e que está garantida a livre circulação de mercadorias, pessoas, serviços e capitais; que é importante adotar medidas para tal fim;

Que com objetivo de garantir a segurança dos passageiros, é importante que os materiais utilizados na fabricação do interior da carroçaria cumpram alguns requisitos mínimos para evitar ao menos retardar, a aparição de chamas, de forma que os ocupantes possam sair do veículo em caso de incêndio;

Que para tal fim, os Estados Partes acordaram adequar suas legislações, de modo a possibilitar o livre intercâmbio de veículos, suas partes e suas peças.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1.- Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL sobre Flamabilidade dos Materiais", que figura no Anexo que faz parte da presente Resolução.
- Art. 2.- O presente Regulamento Técnico regirá para circulação, homologação, certificação, emplacamento, licenciamento e registro dos veículos automotores nos Estados Partes, não podendo ser aplicados nesses atos, requisitos técnicos adicionais aos estabelecidos no mesmo.
- Art. 3.- Alternativamente se admitirá a homologação de veículos que cumpram com o Regulamento FMVSS 302 de 24 de setembro de 1998, enquanto não harmonizar-se como Regulamento das Nações Unidas, conforme ao disposto na Dec. CMC 70/00.
- Art. 4.- Os Estados Partes colocarão em vigência as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente Resolução, através dos seguintes organismos:

Argentina: Secretaría da Industria

Secretaría de Transporte

Brasil: Ministério de Justiça.

Conselho Nacional de Trânsito Departamento Nacional de Trânsito

Paraguai: Ministerio de Obras Públicas y Comunicaciones

Viceministerio de Transporte

Uruguai: Ministerio de Transporte y Obras Públicas

Ministerio de Industria, Energia y Minería

Art. 5. O presente Regulamento Técnico se aplicará no território dos Estados Partes, ao comércio entre eles e às importações extra-zona.

Art. 6.- Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 10/IV/02; devendo entrar em vigência o presente Regulamento Técnico antes de 10/X/2002.

XLIII GMC - Montevidéu, 10/X/01

ANEXO

RTM sobre FLAMABILIDADE DOS MATERIAIS

- 1. OBJETIVO
- 1.1. Prescrições relativas às características de flamabilidade dos materiais empregados nos veículos automotores.
- 2. CAMPO DE APLICAÇÃO
- 2.1. O presente Regulamento tem por finalidade fornecer as prescrições relativas às características da flamabilidade dos materiais usados para a construção dos veículos no revestimento interior:
- 2.1.1. Dos espaços interiores dos veículos.
- 2.1.2. Dos espaços interiores dos vehículos destinados ao transporte de pessoas.
- 2.1.3. Do compartimento do motor dos veículos se estes estão localizados no interior ou no habitáculo.
- 2.1.4. Da caixa para bagagens (portamalas) dos veículos destinados ao transporte de pessoas.
- 2.1.5. Do compartimento de mercadorias dos veículos utilitários quando estão em comunicação com o espaço interior.
- 3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos do presente Regulamento, se entende por:

3.1. "Velocidade de propagação de chama": distância percorrida na unidade de tempo, para uma frente de chama durante a propagação sob determinadas condições de ensaio. Unidade de "espaço": metro (m), unidade de "tempo": segundo (s) e unidade de "velocidade de propagação de chama": metro por segundo (m/s).

Para fins deste Regulamento, serão expressas as unidades: "espaço" em milímetros (mm), "tempo" em minutos (min.) e "velocidade de propagação de chama" em milimetros por minuto (mm/min.).

"Propagação de chama": propagação de uma frente de chama.

"Frente de chama": limite da área de combustão em fase gasosa na superfície de um material.

"Chama": área de combustão em fase gasosa da qual luz é emitida.

3.2. "Material composto": todo material constituído de várias camadas de materiais semelhantes ou diferentes, aglomerados através de cementação, colados, revestidos, soldados, etc.

Os materiais não são considerados como compostos, quando o grupo apresenta descontinuidades (por exemplo: costuras, pontos de solda com elevações freqüentes, rebitadas, etc.), que permitam a tomada de amostras, conforme indicado no ponto 5.

- 3.3. "Espaço interior": é o espaço compreendido entre certas paredes do veículo. Este espaço pode ser algum dos indicados nos pontos 2.1.1 ao 2.1.5.
- 4. ESPECIFICAÇÕES
- 4.1. Com as exceções do disposto no ponto 4.2., nenhum material deve ser usado nos espaços interiores de um veículo se a velocidade de propagação de chama, medida de acordo com o procedimento indicado no ponto 6, for maior que cem milímetros por minuto (100 mm/min.).
- 4.2. Os materiais fabricados com uma velocidade de propagação de chama maior que cem milímetros por minuto (100 mm/min.), podem ser usados:
- 4.2.1. Para o revestimento do piso e dos assentos com a condição de que a superfície total destes materiais seja menor que trezentos centímetros quadrados (300 cm²) e seu volume total menor que cem centímetros cúbicos (100 cm³.).
- 4.2.2. Para qualquer outro revestimento é condição que em toda a superfície de recobrimento que mida seiscentos e vinte e cinco centímetros quadrados (625 cm²) a superfície do material em questão seja menor que trezentos centímetros quadrados (300 cm²) e seu volume total menor que cem centímetros cúbicos (100 cm³.).

METODOLOGIA DE ENSAIO

5.1. Princípio:

Uma amostra é colocada horizontalmente em um apoio em forma de "U" e exposto à ação de uma chama definida como de reduzido conteúdo energético durante quinze segundos (15 s.), em uma câmara de combustão onde a chama atua sobre a borda livre da amostra. O ensaio permite determinar se a chama se apaga e em que momento, ou o tempo necessário de forma que a chama percorra uma distância medida.

- 5.2. Amostras.
- 5.2.1. Forma e dimensões.
- 5.2.1.1. São indicadas a forma e as dimensões das amostras na Figura 6.

A espessura da amostra corresponde a espessura do produto para ensaiar. Esta não deverá ser porém maior que treze milímetros (13 mm.) Quando a amostra o permita, sua seção deve ser constante em todo o comprimento.

- 5.2.1.2. Quando as formas e as dimensões de um produto não permitem reduzir a amostra para as medidas indicadas, as medidas mínimas seguintes devem ser respeitadas:
- 5.2.1.2.1. Para as amostras de uma largura compreendidas entre tres milímetros e sessenta milímetros (3 e 60 mm.), o comprimento deveria ser de trezentos e cinquenta e seis milímetros (356 mm.) Neste caso, o material será ensaiado na largura do produto.
- 5.2.1.2.2. Para as amostras de uma largura compreendida entre sessenta milímetros y cem milímetros (60 e 100 mm.), o comprimento deverá ser maior que cento e trinta e oito milímetros (138 mm.) Neste caso, a distância possível de propagação de chama corresponde ao comprimento da amostra à medida inicial para a primeira medição.
- 5.2.1.2.3. As amostras de uma largura menor que sessenta milímetros (60 mm.) e de um comprimento menor que trezentos e cinquenta e seis milímetros (356 mm.); como também as amostras de largura entre sessenta e cem milímetros (60 e 100 mm.), mas de comprimento menor que cento trinta e oito milímetros (138 mm.); e as amostras de uma largura menor que três milímetros (3 mm.), não poderão ser ensaiadas de acordo com o presente método.

- 5.2.2. Preparação de amostras.
- 5.2.2.1. Pelo menos cinco amostras do material devem estar preparadas para serem ensaiadas. Quando tratar-se de materiais com velocidade de propagação de chama diferentes segundo a direção dele, as cinco amostras (ou mais) devem estar preparadas e colocadas no aparelho de ensaio de forma que permita a medição da velocidade maior de propagação de chama.
- 5.2.2.2. Quando os materiais são fornecidos em determinadas larguras, deve-se cortar a largura em um trecho de pelo menos quinhentos milímetros (500 mm.) As amostras devem ser tomadas a uma distância de pelo menos cem milímetros (100 mm.) da borda do material e a igual distância umas das outras.
- 5.2.2.3. As amostras devem ser levadas da mesma maneira nos produtos finais sempre que a forma do produto permita. Quando a espessura do produto for maior que treze milímetros (13 mm.), deverá ser reduzido por um procedimento mecânico do lado contrário da superfície em contato com o espaço interior.
- 5.2.2.4. Os materiais compostos (ver ponto 3.2.) devem ser ensaiados como uma peça homogênea.
- 5.2.2.5. No caso de várias camadas de materiais diferentes, não consideradas como compostos, todas as camadas incluídas dentro de uma profundidade de treze milímetros (13 mm.) a partir da superfície voltada para o habitáculo, devem ser ensaiados separadamente.
- 5.2.3. Acondicionamento.

As amostras devem ficar durante pelo menos vinte e quatro (24 horas) e no máximo sete días (7 dias) a uma temperatura de vinte e três graus Celsius mais ou menos dois graus Celsius (23 \pm 2°C)com uma umidade relativa de cinquenta por cento mais ou menos cinco por cento (50 \pm 5%) e permanecer nestas condições até o momento do ensaio.

- 5.3. Equipamento.
- 5.3.1. Câmara de combustão: (Figura 1), preferencialmente de aço inoxidável, com as dimensões da Figura 2.
- 5.3.1.1. A frente da câmara de combustão tem uma janela de observação incombustível que pode ocupar a frente e pode servir como porta de acesso.

- 5.3.1.2. A face inferior da câmara tem aberturas com orifícios de ventilação e na parte superior tem aberturas de aeração realizadas em todo contorno.
- 5.3.1.3. A câmara se apoia sobre quatro pés elevados de dez milímetros (10 mm.) cada um. Em um dos lados, a câmara pode ter um orifício para a introdução do porta-amostra equipado, do outro lado, uma abertura permite passar o tubo de entrada de gás. O material fundido é recolhido dentro de uma cuba (ver figura 3) colocada no fundo da câmara entre os orifícios de ventilação, mas sem os cobrir.
- 5.3.2. Porta-amostra: Composto de duas placas de metal em forma de "U" ou de um bastidor em material resistente à corrosão. As dimensões estão dadas conforme figura 4.

A placa inferior tem os apoios e a placa superior os orifícios correspondentes, de forma que isto permita uma fixação segura da amostra.

Os apoios também servem como referência da medição do início e fim da distância de propagação de chama.

- 5.3.2.2. Deverá ser provido de um suporte com filamentos resistentes ao calor, de um diâmetro de vinte e cinco centésimos de milímetros (0,25 mm.), deitado transversalmente na placa inferior do porta-amostra para intervalos de vinte e cinco milímetros (25 mm.) (ver figura 5).
- 5.3.2.3. A parte inferior do porta-amostras deverá estar a uma distância de cento e setenta e oito milímetros (178 mm.) acima da placa de fundo. A distância entre a borda dianteira do porta-amostra e o externo da câmara de combustão deve ser de vinte e dois milímetros (22 mm.); as distâncias entre as bordas longitudinais do porta-amostra e os lados da câmara devem ser de cinquenta milímetros (50 mm.) (todas as dimensões do interior, estão indicadas nas figuras 1 e 2)
- 5.3.3. Queimador de gás: A chama é provida por um bico de Bunsen de diâmetro interno de nove milímetros e cinco décimos de milímetros (9,5 mm.) localizado dentro da câmara de combustão de forma que o centro do bico fique dezenove milímetros (19 mm.) abaixo do centro da borda inferior do lado aberto da amostra. (ver figura 2).
- 5.3.4. Gás de ensaio: O fornecimento de gás para o queimador deve ter um poder calorífico real ao redor de trinta e oito megajoules por metro cúbico (38 MJ/m³.) (por exemplo, gás natural).

- 5.3.5. O pente de metal, deve ter um comprimento de pelo menos cento e dez milímetros (110 mm.) e ter sete ou oito dentes de pontas arredondadas com vinte e cinco millímetros (25 mm.) de comprimento cada um.
- 5.3.6. Cronômetro: com uma precisão de cinco décimos de segundo (0,5 s.)
- 5.3.7. Capela de ensaio: A câmara de combustão pode ser instalada em uma capela de ensaio desde que o volume desta capela seja no mínimo vinte (20) vezes, mas não mais que cento e dez (110) vezes maior que o volume da câmara de combustão e que nenhuma de suas dimensões (altura, largura ou profundidade) não seja maior que duas vezes e meia (2,5) que as respectivas dimensões da câmara de combustão.
- 5.3.7.1. Antes do ensaio: é medida a velocidade vertical do ar dentro da capela de ensaio do laboratório a cem milímetros (100 mm.) na frente e atrás da localização prevista para a câmara de combustão.

Os valores da velocidade de ventilação devem estar entre um décimo a três décimos de metros por segundo (0,1 e 0,3 m/s) de modo a se evitar com isso um incômodo ao operador dos produtos de combustão. É possível usar uma capela com ventilação natural com velocidade de ar apropriada.

6. PROCEDIMENTO DE ENSAIO

- 6.1. As amostras deverão ser colocadas em uma superfície plana e penteadas duas vezes sobre toda a superfície do material (com o pente de 5.3.5).
- 6.2. A amostra é localizada no porta-amostra (ver 5.3.2.) de modo a deixar o lado exposto para baixo.
- 6.3. Será regulada a chama de gás a uma altura de trinta e oito milímetros (38 mm.) por meio de uma marca indicada na câmara, estando fechado a tomada de ar do queimador de gás. A chama deve ficar acesa durante pelo menos um minuto (1 min) para fins de estabilização antes do começo dos ensaios.
- 6.4. O porta-amostra é introduzido dentro da câmara de combustão de forma que o fim da amostra fique exposto à chama e quinze segundos (15 s) depois então é interrompido o fornecimento de gás.
- 6.5. A medição do tempo de propagação de chama começa no momento que o ponto de ataque da chama passa a primeira referência da medição. A propagação da chama é observada pelo lado mais rápido (lado superior ou inferior).

6.6. A medição do tempo de propagação de chama finaliza quando alcança a última referência de medição ou quando a chama se apaga antes de alcancar o último ponto.

Quando a chama não alcança o último ponto de medição, a distância queimada será medida até o ponto de extinção da chama. A distância queimada é a parte decomposta da amostra, destruída pela combustão na superfície ou no interior.

- 6.7. Quando a amostra não se incendeia ou não continua queimando depois da extinção do queimador de gás, ou até mesmo quando a chama se apaga antes de haver alcançado a primeira referência de medição, de tal modo que não é possível a medição da duração da propagação de chama, no relatório de ensaio deverá ser indicado que a velocidade de propagação de chama é de zero milímetro por minuto (0 mm/min.).
- 6.8. Durante a série de ensaios e das repetições, deverá ser mantido a câmara de combustão e o porta-amostra com uma temperatura de no máximo trinta graus Celsius (30°C) antes de começar os ensaios.

7. CÁLCULOS

A velocidade de propagação de chama "B" em milímetros por minuto (mm/min.), é determinada pela fórmula:

$$B = \frac{d}{t}x60$$

Onde: "d": comprimento em milímetros (mm), da distância queimada; "t": duração da propagação da chama, em segundos (s), para a distância "d"

RELATÓRIO DO ENSAIO

O relatório do ensaio deverá conter as indicações seguintes:

- a) Tipo, marca e cor da amostra;
- b) Constituição da amostra, simples ou composta;
- c) Dimensões da amostra com os valores máximos e mínimos da espessura;

- d) Preparação da amostra e particularmente o método utilizado para reduzir a espessura quando for superior a treze milímetros (13 mm), de acordo com 5.2.2.;
- e) Posição da amostra dentro do material (longitudinal ou transversal);
- f) Nome da amostra ensaiada;
- g) Resultado do ensaio:
 - comprimento queimado e duração da propagação de chama;
 - outras observações (auto-extinção, etc.);
- h) Informar todos os valores obtidos no cálculo de cada velocidade de propagação de chama;
- i) Condição especial de ensaio (uso de uma capela de ensaio, um ventilador, etc.).
- j) Exceções do presente Regulamento;
- k) Datas dos ensaios.

FIGURAS

Medidas: Dimensões em mílimetros

Tolerâncias Js 12 de acordo com Norma ISO 2768

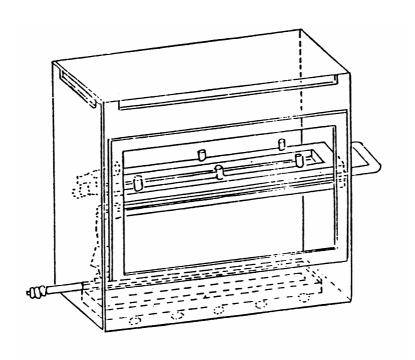


FIGURA 1 – CÂMARA DE COMBUSTÃO COM PORTA-AMOSTRA E CUBA

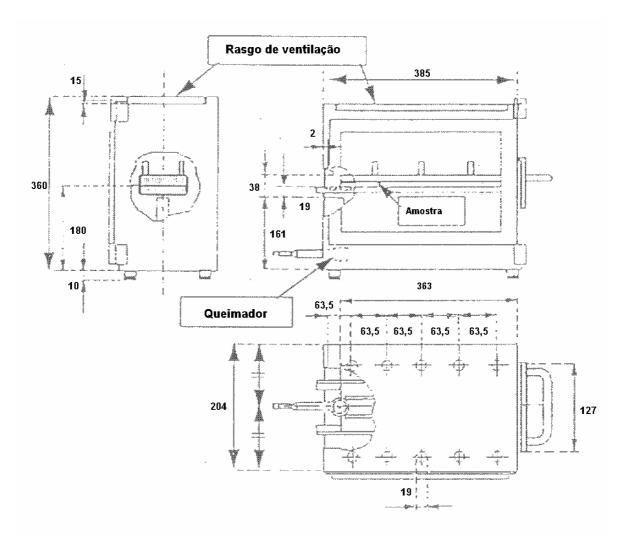


FIGURA Nº 2 – EXEMPLO DE CÂMARA DE COMBUSTÃO.

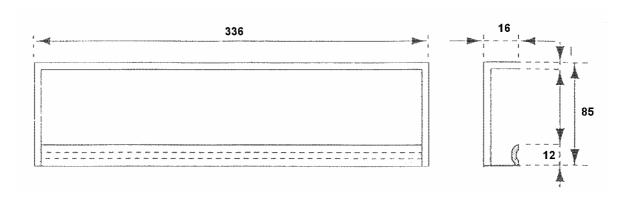


FIGURA 3 – EXEMPLO DA BANDEJA

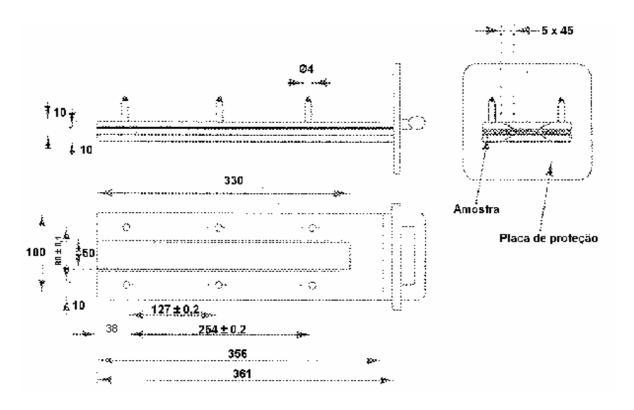


FIGURA 4 - EXEMPLO DE PORTA-AMOSTRAS

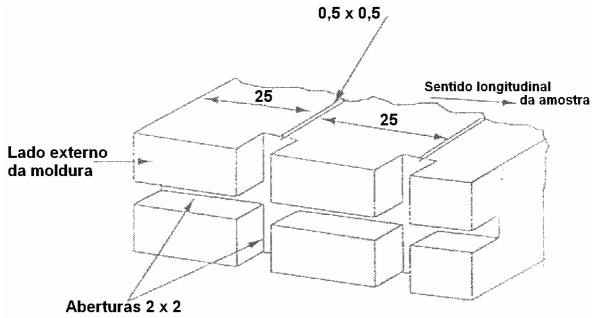


FIGURA 5 – EXEMPLO DA SEÇÃO INFERIOR DO SUPORTE EM "U" COM PREVISÃO PARA SUPORTES EM ARAME

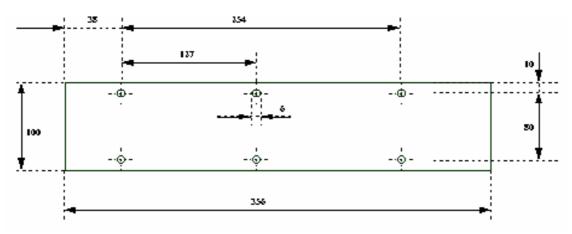


FIGURA 6 - AMOSTRA